



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

1ª alteração – Prazo para submissão das propostas

Em, 25/03/2021

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, no âmbito do Convênio nº 03 18 0170 00, torna público o lançamento deste edital e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, nos termos a seguir estabelecidos.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não - reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados** (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas capixabas para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do estado do Espírito Santo.
- 1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas:

- a) Química e Novos Materiais;
- b) Tecnologias em Saúde;
- c) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- d) Economia Criativa;
- e) Energias Sustentáveis.

2.1.1. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas de projetos em fase de ideação e/ou prototipação.

3. CONCEITOS

3.1. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

Empresa capixaba: organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, *com finalidade lucrativa*, constituída sob as leis brasileiras e com sede, filial ou sucursal de sua administração localizada no Espírito Santo. Nos termos dos Acórdãos [1342/2009](#)



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

e [227/2011](#) do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

Associação de Empresas: para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 (duas) ou mais empresas, conforme definido no Item 6 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).

Subvenção econômica: recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores, nos termos da [Lei nº 10.973](#), de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto [nº 9.283/2018](#) (Decreto regulamentador da Lei de Inovação após o Novo Marco Legal de C,T&I).

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na [Lei nº 10.973](#), de 02/12/2004 e no Decreto [nº 9.283/2018](#).

Gastos para introdução pioneira: são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria-prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a [Lei nº 9.279/96](#), artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

Produto novo: com o MVP – Produto Mínimo Viável (*Minimum Viable Product*) minimamente testado e que apresente necessidade de melhorias e/ou adequações.

Contrapartida: recursos financeiros efetivamente aportados ao projeto exclusivamente pela empresa beneficiária da subvenção econômica. São consideradas despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; honorários dos sócios; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do valor solicitado aprovado; dentre outros.

Despesas de custeio: são despesas relacionadas ao pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

Despesas de capital: despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

Material de consumo: são itens empregados no projeto que não resultam em aumento de patrimônio da empresa.

Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

4.1. As normas estabelecidas no presente Edital seguem as disposições da Lei [nº 10.973/2004](#) (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/2018 (Decreto regulamentador da Lei de Inovação após o Novo Marco Legal de C,T&I), e das Resoluções CCAF: [nº 217/2018](#) (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº [218/2018](#) (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), [nº 169/2017](#) (apoio ao empreendedorismo inovador por meio de fomento), [nº 215/2018](#) (Recurso Administrativo), [nº 92/2013](#) (Propriedade Intelectual), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio edital.

4.2. Todas as resoluções citadas no presente Edital, e os formulários para submissão, estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/tecnova-ii>).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Serão apoiados projetos de inovação nos temas abaixo, até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) oriundos da FINEP/FNDCT e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) da FAPES, na seguinte forma:

TEMAS	Alocação dos Recursos
1. Química e Materiais	R\$ 1.000.000,00
2. Tecnologias em saúde	R\$ 1.500.000,00
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 2.000.000,00
4. Economia Criativa	R\$ 1.500.000,00
5. Energias Sustentáveis	R\$ 1.500.000,00
TOTAL:	R\$ 7.500.000,00

5.2. Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos temas acima não atinja o valor máximo de cada tema, a soma dos recursos remanescentes será totalizada e utilizada para os projetos suplentes na ordem dos seguintes temas: Tecnologia em Saúde, Economia Criativa, Energias Sustentáveis, Tecnologia da Informação e Comunicação e Química e Materiais.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1. São elegíveis empresas capixabas (ver item 3.1), de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que através da beneficiária proponente atenda às seguintes condições:

- a) **receita bruta** no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões);
- b) **data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)** de sua jurisdição até 29/07/2020 (pelo menos 6 (seis) meses antes do lançamento do edital);
- c) demonstrar ter efetuado qualquer **atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira** até 29/10/2020 (pelo menos 3 (três) meses antes do lançamento do edital);
- d) **não tenha sido contratada** na [SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2010](#); no [EDITAL FAPES Nº 01/2020](#) – Apoio a Projetos Inovadores e Spin Off; e, no [EDITAL FAPES Nº 10/2019](#) – Apoio a Projetos Inovadores nas Áreas de Logística e Alimentos e Bebidas;
- e) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple **atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto**.
- f) Garanta o aporte de **contrapartida financeira mínima**, conforme requerido na presente Chamada Pública e as condições adequadas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa ou das atividades correspondentes.

6.2. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo deste Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

7. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

7.1. Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta, seja como beneficiária proponente seja como beneficiária coexecutora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta todas serão eliminadas. A beneficiária proponente deve indicar uma pessoa física que os representem.

7.2. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território capixaba. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes, quando for o caso, poderão ser realizadas fora do estado ou do país.

7.3. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção pleiteados e da contrapartida deverão estar adequadamente identificadas no plano de trabalho.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

7.4. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

7.5. As empresas a serem beneficiadas pela subvenção econômica não poderão ter em seus quadros de pessoal, funcionários, sócios ou dirigentes com vínculo profissional ou de parentesco em até 3º grau com os dirigentes da Fapes, responsáveis pelo lançamento deste Edital.

7.6. Prazo de execução

Os projetos terão prazo máximo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

7.7. Valor solicitado

O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **INABILITADA** para efeito do presente Edital.

7.7.1. Itens financiáveis

Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura das seguintes despesas:

- a) Diárias, para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento do coordenador ou membro comprovado da equipe, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da Fapes.
- b) Hospedagem e Alimentação, somente para o coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual e somente para participar de possíveis eventos de capacitação do Programa, e de acordo com as normas estipuladas pela Fapes;
- c) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;
- d) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- e) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do projeto aprovado. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.
- f) Aquisição de equipamentos e materiais pertinentes ao desenvolvimento do projeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

7.7.1.1. As letras "e" e "f" deverão acompanhar a proporção do percentual desde a submissão até a aprovação do projeto.

7.7.1.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

7.7.2. Itens não financiáveis

Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

7.7.2.1. Dos bens de capital

- a) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa.
- b) mobiliário em geral.
- c) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

7.7.2.2. Dos bens de custeio

i. - Material de consumo:

- a) Material de Limpeza e higiene;
- b) Medicamentos e materiais de primeiro socorros, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa;
- c) Uniformes, Camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis a pesquisa científica ou casos específicos previstos em edital;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

ii. - Serviço de Terceiros – Pessoa Física

- a) Salários/encargos e/ou estagiários

iii. - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- d) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica, **com exceção de capacitação e treinamento da equipe envolvida no projeto em cursos reconhecidamente necessários ao desenvolvimento do projeto por seu caráter de inovação, a ser solicitado e aprovado pela Fapes.**;
- e) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

- f) Anuidades de cursos e periódicos;
- g) Garantia estendida de equipamento ou material;
- h) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

iv. - Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

v. - Vencimentos e Vantagens Fixas

- a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
- b) Gratificação;

vi. - Obrigações Patronais

- a) multa rescisória;
- b) indenização trabalhista;
- c) hora extra.

7.7.2.1. Todos os itens não financiáveis mas necessários para a execução da proposta, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária do proponente, além da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 7.8.

7.8. Valor da contrapartida financeira

A empresa proponente deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de subvenção econômica contratado.

7.9. Valor total da proposta

O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado (item 7.7) a este edital com o valor da contrapartida financeira (item 7.8) a ser aportado pela beneficiária. A execução financeira de contrapartida e de recursos da FAPES e da FINEP/FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

7.9.1. Itens de contrapartida

O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica;
 - despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do valor solicitado como Subvenção Econômica aprovado;



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

- aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
- pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
 - obras e reformas de qualquer natureza;
 - aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente.

7.10. REQUISITOS DO COORDENADOR E EQUIPE EXECUTORA

7.10.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

7.10.2. Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s) coexecutora(s).

8. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas pelo proponente, eletronicamente por meio do formulário eletrônico no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/tecnova-ii>) até às 17h59 da data limite de submissão, prevista no cronograma (item 11) do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não será possível receber propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

8.2. A submissão da proposta, o preenchimento no SigFapes, e, bem como a submissão dos documentos necessários, deverão ser realizadas pelo proponente do projeto (com login e senha próprios).

8.3. Somente será avaliada uma proposta por proponente. Constatando-se propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão inabilitadas.

8.4. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

8.5. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas no prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Também não serão aceitas propostas submetidas de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a inabilitação delas.

8.6. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

Todos os documentos necessários para submissão da proposta do presente edital estão disponíveis na área do edital no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/tecnova-ii>).



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência das etapas descritas abaixo:

9.1. Etapa 1 – Habilitação da proposta

9.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo, tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios do Edital (item 9.1.3). Serão também avaliados os valores solicitados e aqueles oferecidos em contrapartida, e verificados os documentos necessários para submissão.

9.1.2. O resultado preliminar desta etapa será divulgado na forma prevista do item 12. Caso o proponente queira contestar o resultado da habilitação da proposta, poderá apresentar recurso administrativo (item 14), atentando-se a:

- a) Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes [nº 215/2018](#), disponível na página eletrônica da Fapes, sendo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à Fapes.
- b) Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

9.1.3. A habilitação da proposta, será realizada pela equipe técnica da Fapes, observando-se o atendimento aos requisitos formais deste Edital (itens 6, 7 e 8 e seus subitens), descritos no quadro abaixo:

Requisitos formais obrigatórios para habilitação	
1	Elegibilidade das empresas (item 6)
2	Atendimento aos valores limites solicitados (item 7.7)
3	Atendimento aos valores limites da contrapartida (item 7.8)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 7.6)
5	Preenchimento completo e envio do Formulário Eletrônico (item 8) até a data limite do Edital (item 11)
6	Envio de documentação solicitada (item 8.6)

Quadro 1: Requisitos formais obrigatórios para habilitação

9.1.4. Após a etapa de habilitação das propostas, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) apreciará a lista de propostas habilitadas antes da divulgação do resultado preliminar.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

9.1.5. O resultado preliminar será divulgado na forma prevista do item 12. Caso o proponente queira contestar o resultado da habilitação das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

9.1.6. Os recursos administrativos (item 14) deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na [Resolução Fapes nº 215/2018](#), disponível na página eletrônica da Fapes, sendo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à Fapes.

9.2. Etapa 2 – Análise de mérito das propostas

9.2.1. As propostas habilitadas na Etapa 1 terão o seu mérito analisado por no mínimo dois especialistas da Câmara de Assessoramento de Inovação ou do Comitê de Especialistas designados para este fim, que registrará em ata própria as divergências e consensos entabulados durante a análise das propostas, assim como os resultados obtidos e os pareceres necessários para subsidiar os resultados.

9.2.2. Trata-se de etapa classificatória em que os méritos serão analisados conforme os critérios definidos no quadro abaixo:

Ordem	Crítérios de Avaliação de Mérito	Nota do Avaliador (N)	Peso (P)	Resultado Parcial (R = N x P)
1	<p>Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo</p> <p><Identificar em que estágio de desenvolvimento do produto/serviço/processo se encontra e onde pretende chegar com o projeto, de forma que ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Definido como grau de maturidade da solução.></p>	N ₁	P ₁ = 4	R ₁ =N ₁ xP ₁
2	<p>Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial e risco tecnológico</p> <p>Ao analisar o <u>grau de inovação</u>, o avaliador deverá:</p> <p><Verificar se o que está sendo proposto é um aprimoramento de um produto/serviço existente; se trata de novo produto/serviço/processo para a empresa, mas já existente no mercado nacional; se novo produto/serviço/processo para o mercado nacional, mas já existente no mercado mundial; ou novo produto/serviço para o mercado mundial. Avaliar os riscos provenientes das mudanças geradas pela inovação tecnológica, assim como o potencial do produto/serviço/processo possa ter sucesso no mercado.></p> <p>No que diz respeito ao <u>risco tecnológico</u>, o avaliador deverá:</p>	N ₂	P ₂ = 4	R ₂ =N ₂ xP ₂



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

	<Analisar a possibilidade de insucesso no desenvolvimento da inovação do produto/serviço/processo dado o nível de incerteza em função do conhecimento técnico-científico à época da proposta, bem como o insucesso decorrente da capacitação da equipe desenvolvedora.>			
3	Capacitação técnica da equipe executora <Avaliar se o perfil e formação dos membros da equipe é suficiente para desenvolver o produto, serviço ou processo. Avaliar se há titulação, complementaridade de perfis, certificações e experiências específicas para a área.>	N ₃	P ₃ = 4	R ₃ =N ₃ ×P ₃
4	Conformidade ao objetivo <Verificar a aderência ao item 1 e 2 do presente Edital>	N ₄	P ₄ = 2	R ₄ =N ₄ ×P ₄
5	Adequação da metodologia <Verificar se a metodologia está condizente com a proposta de inovação.>	N ₅	P ₅ = 2	R ₅ =N ₅ ×P ₅
6	Adequação da infraestrutura <Verificar se o plano de trabalho prevê as melhorias de infraestrutura necessárias ou se essa já é suficiente para o projeto.>	N ₆	P ₆ = 2	R ₆ =N ₆ ×P ₆
7	Adequação do orçamento do projeto <Verificar se há razoabilidade no orçamento sendo proposto.>	N ₇	P ₇ = 1	R ₇ =N ₇ ×P ₇
8	Adequação do cronograma físico do projeto <Verificar se o prazo sendo proposto é suficiente para a entrega do produto, serviço ou processo.>	N ₈	P ₈ = 1	R ₈ =N ₈ ×P ₈
Resultado do Avaliador (RA) = (R₁+R₂+R₃+R₄+R₅+R₆+R₇+R₈)				

Quadro 2: Critérios de avaliação de mérito.

9.2.3. Os critérios constantes no Quadro 2, serão pontuados conforme a nota (N) de cada avaliador, variando de 0 (zero) a 5 (cinco). A multiplicação da nota (N) pelo peso (P) indica o resultado parcial de cada critério ($R_n = N_n \times P_n$, onde n é o número do critério).

9.2.4. Cada avaliador apresentará o seu resultado (RA) representado pela soma dos resultados parciais (R).

9.2.5. Para efeito de classificação, será considerado como resultado final a média aritmética dos resultados dos dois avaliadores ($RF = (RA_1 + RA_2) / 2$).

9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem resultado final igual ou superior a 70 (setenta).

9.2.7. Em caso de propostas que resultem em empate, serão considerados os critérios de desempate abaixo na seguinte ordem:

- a) Localização da empresa fora da Grande Vitória;
- b) Persistindo o empate, a maior nota final obtida no item 2 (Grau de inovação e risco



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

tecnológico) do quadro de critérios de avaliação de mérito;

- c) Persistindo o empate, a maior nota final obtida no item 3 (Capacitação técnica da equipe executora) do quadro de critérios de avaliação de mérito;
- d) Persistindo o empate, maior nota final obtida no item 1 (Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo) do quadro de critérios de avaliação de mérito, e;
- e) Persistindo o empate, a proposta submetida com maior antecedência.

9.2.8. As propostas serão classificadas por tema, em ordem decrescente de resultado final, até o limite de recursos alocados, conforme item 5.

9.2.9. Caso a FAPES necessite de maiores esclarecimentos sobre os projetos, os proponentes poderão ser convocados para defesa oral, conforme cronograma apresentado no item 11.

9.2.10. Após a etapa de análise de mérito, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) apreciará a lista de propostas classificadas antes da divulgação do resultado preliminar.

9.2.11. A DIREX poderá realizar cortes orçamentários, conforme pareceres emitidos pelos avaliadores quanto ao orçamento do projeto proposto.

9.2.12. O resultado preliminar será divulgado na forma prevista do item 12. Caso o proponente queira contestar o resultado, poderá apresentar recurso administrativo (item 14).

9.2.13. Os recursos administrativos deverão interposto conforme descrito no item 14.

9.2.14. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. A beneficiária cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação – envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

10.2. As orientações quanto à visita técnica serão posteriormente divulgadas no site e por meio de comunicação direta.

10.3. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

10.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPES ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPES;
- c) ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica;
- d) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
- e) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto;
- f) as empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP, ou com a própria FAPES, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

11. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão	Responsável
Data de lançamento e publicação do Edital	29 de Janeiro de 2021	FAPES
Data limite para submissão das propostas	90 dias a partir da publicação	EMPRESA
Período para análise das propostas (Etapa 1 – Habilitação da proposta)	15 dias após o encerramento das submissões	FAPES
Publicação do resultado preliminar da Etapa 1 - Habilitação das propostas	5 dias após o período de análise da habilitação das propostas	FAPES
Prazo para submissão de recursos administrativos do resultado preliminar da Etapa 1 – Habilitação das propostas	5 dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação	EMPRESA
Publicação da homologação do Resultado Final da etapa 1 – Habilitação das propostas	25 dias após o prazo para interposição de recursos administrativos	FAPES
Análise e julgamento das propostas e defesa oral do projeto para banca avaliadora (se necessária)	90 dias após a publicação do resultado homologado de habilitação	FAPES
Divulgação do resultado da análise das propostas	5 dias após o encerramento da análise e julgamento das propostas	FAPES
Prazo para submissão de recursos administrativos	5 dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar de mérito	FAPES
Divulgação do resultado final homologado	25 dias após o prazo para interposição de recursos administrativos	FAPES
Realização das visitas técnicas	30 dias após a divulgação do resultado final homologado	FAPES
Previsão da contratação	30 dias após a realização das visitas técnicas	FAPES



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

12.1. O aviso do resultado preliminar da seleção das propostas (item 9) será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo e na página eletrônica da FAPES.

12.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.3. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

13. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

13.1. A homologação do resultado final da seleção caberá ao Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

13.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

13.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

13.4. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, por faixa e por área do conhecimento, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13.5. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, este poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente a data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

14.2. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES [nº 215/2018](#), e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

14.3. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

14.4. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

14.5. Caberá ao CCAF, a análise, o julgamento e a deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos.

14.6. Os proponentes serão comunicados, via sistema eletrônico SigFapes, da divulgação do resultado dos recursos interpostos e resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

14.7. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A aprovação final da proposta não garante a contratação, sendo certo que esta não será realizada nas hipóteses de:

- a) A empresa ou seus sócios constarem do cadastro nacional dos condenados por improbidade administrativa;
- b) A empresa e/ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPES ou garantirem contratos em cobrança judicial.
- c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à beneficiária proponente aprovada não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d) Participação de empresas/entidades que possuam em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com os próprios Parceiros Estaduais, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.
- e) A liberação de recursos depende, por fim, de disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.
- f) Para os fins do projeto, a FAPES só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

16.PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

16.1. A contratação do projeto será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (Anexo I deste Edital), por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

16.2. A empresa, por meio de seu representante legal e seu Proponente/Coordenador, deverão realizar o cadastro e a validação do seu acesso ao Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>) para contratação do projeto.

16.3. O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação do projeto serão divulgados junto ao resultado de seleção homologado.



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

16.4. Para contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica, a Empresa Beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, conforme orientações para contratação que serão divulgadas junto ao resultado final homologado, obedecendo os prazos estabelecidos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópias do CPF e RG do proponente;
- i) Comprovante de residência do proponente;
- j) Declaração ou Extrato das contas correntes com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital (a Fapes enviará aos Beneficiários o documento a ser entregue no Banco);
- k) Comprovação do aporte de contrapartida financeira exigida no item 7.8;

16.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da Empresa Beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

16.6. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do projeto no prazo previsto pela FAPES, acarretará o cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).

16.7. Se aplicável, a convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira da FAPES e obedecerá a ordem de classificação da seleção do Edital.

16.8. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/tecnova-ii>).



Edital nº 02/2021
SELEÇÃO PÚBLICA FAPES/FINEP - PROGRAMA TECNOVA II
Subvenção Econômica à Inovação

Processo 2020-T67Q1

17.DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do processo e do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

17.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

17.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Vitória, 29 de janeiro de 2021.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da Fapes

ANEXO I

**PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II
(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)****TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XXX/20XX
EDITAL FAPES Nº 000/20XX**

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, sediada na Av. Fernando Ferrari, n. 1080, Ed. América Centro Empresarial – Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP 29066-380, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIO/ES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES de 02.01.2019, doravante denominada **FAPES**, na qualidade de Parceiro(a) Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela Finep no âmbito do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – **FINEP** – TECNOVA II 01/2018;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, representada pelo [CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE], ____ (NOME COMPLETO)____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na_(endereço completo) ;

[NOME DA EMPRESA COEXECUTORA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] DA EMPRESA COEXECUTORA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA EMPRESA COEXECUTORA], [ENDEREÇO DA EMPRESA COEXECUTORA], doravante denominada EMPRESA COEXECUTORAS, representada pelo [CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE], ____ (NOME COMPLETO)____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____(endereço completo); {QUANDO FOR O CASO}

[NOME DO PROPONENTE], portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na_(endereço completo)_, doravante denominado COORDENADOR DO PROJETO;



por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Concessão de subvenção econômica pela FAPES à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do projeto intitulado “ _____”, doravante denominado PROJETO, conforme Projeto Aprovado pela FAPES, na forma do Edital FAPES/FINEP nº Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – FINEP – TECNOVA II.

1.2. O Projeto Aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.3. O Projeto Aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPES.

1.4. Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto Aprovado pela FAPES;

II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

2.1. VALOR FAPES: R\$ _____ (_____), a ser desembolsado em _____ (_____) parcelas, sendo:

1ª parcela: R\$ _ (_____), após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

2ª parcela: R\$ _ (_____), após a entrega da 1ª Prestação de Contas Parcial;

3ª parcela: R\$ _ (_____), após a entrega da 2ª Prestação de Contas Parcial e aprovação da 1ª Prestação de Contas Parcial;

2.2 FONTE: Finep - Subvenção Econômica e FAPES.



2.3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão por meio do Contrato celebrado entre a FAPES e a FINEP nº 00.00.0000.00, e correrá por conta da atividade: 00.000.0000.0000; elemento(s) de despesa: 3.3.90.45; e fonte(s): 0272/0672/4101 e 4301).

2.4. LIBERAÇÃO: a FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a execução do projeto no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no Projeto Aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

2.5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a aportar a contrapartida em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para execução do PROJETO, no valor de R\$ [valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

2.6. Será permitida a utilização de 100% (cem por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto na forma prevista na Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC).

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. A FAPES se compromete a repassar à BENEFICIÁRIA o valor global do projeto aprovado no Edital FAPES nº XXX/20XX, conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso FAPES				
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	X	X	X	X
Material de Consumo	X	X	X	X
Passagens	X	X	X	X
STPF	X	X	X	X
STPJ	X	X	X	X
Total	X	X	X	X
«TOTAL_POR_ESCRITO_»				

Cronograma de Desembolso Empresa				
Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	X	X	X	X
Total	X	X	X	X



3.2. O desembolso da primeira parcela dos recursos à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO será realizado após assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

3.3. O desembolso das parcelas subsequentes à primeira será realizado em até 30 (trinta) dias a após os prazos estabelecido na Cláusula Segunda – item 2.1, condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO à FAPES:

- a) Prestação de Contas Parcial, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) Comprovação do comprometimento/gasto de 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida;
- c) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Estaduais e Municipais, Certidão Negativa Trabalhista; e Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. Para o repasse dos valores pela FAPES, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a FINEP e com a FAPES, bem como com as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

4.1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de vigência contida neste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

4.2. As Prestações de Contas Parciais deverão ser apresentada à FAPES semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente.

4.3. O prazo de prestação de contas final é de até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência deste Instrumento.

4.4. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPES.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES da FAPES: A FAPES se obriga a:

- a. Transferir os recursos financeiros na forma aprovada e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;



- b. Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c. Prorrogar, de ofício, os prazos deste Instrumento, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPES, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- e. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga;
- f. Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPES (www.fapes.es.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

5.2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a. Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPES;
- b. Informar à FAPES quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPES, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c. Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPES, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;
- e. Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPES, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta



- bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f. Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPES, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
 - g. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPES;
 - h. Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPES, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
 - i. Comunicar à FAPES, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPES, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se conforme disposto neste Instrumento;
 - j. Informar à FAPES os dados da conta corrente específica para a execução do PROJETO, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
 - k. utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
 - l. movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
 - m. efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
 - n. aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata essa cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

- o. aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no PROJETO objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- p. depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no banco Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº 71.001-3, Operação 006, agência nº 1034-Goiabeiras, em nome do Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do PROJETO e tomar as seguintes providências: (i) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES; (ii) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- q. restituir à FAPES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPES, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma do Manual de Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas; (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.
- r. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPES, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- s. Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
- t. Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPES lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPES;
- u. Assegurar à FAPES e à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação

- jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPES ou da Finep, de serviços de auditoria;
- v. Assegurar à FAPES a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
 - w. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
 - x. Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
 - y. Manter a sua sede e administração no Estado do Espírito Santo;
 - z. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
 - aa) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
 - bb) Comunicar à FAPES sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPES;
 - cc) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
 - dd) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
 - ee) Comunicar à FAPES, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
 - ff) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil,

especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- gg) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- hh) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- ii) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- jj) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- kk) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- ll) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- mm) Manter-se adimplente com a FAPES e com a Finep, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- nn) Participar de seminários específicos que vierem a ser realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- oo) Devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente; pp) Cumprir integralmente as demais exigências previstas neste Instrumento.

g. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COEXECUTORA(S): A EMPRESA COEXECUTORA se obriga a:

No caso de associação de empresas, as empresas coexecutoras, signatárias do presente contrato, serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo a beneficiária proponente responsável pelas



informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos. **{QUANDO FOR O CASO}**

CLÁUSULA SEXTA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

6.2. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

6.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

6.4. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

6.5. No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DASUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise das Prestações de Contas Parciais e Final, na forma disciplinada pela FAPES.

7.2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPES realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Projeto Aprovado.

- a) A FAPES poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.



- b) A FAPES acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no projeto, e em normativos internos.
- c) A FAPES poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Parcial e Final, compostas pelo relatório técnico e pelo relatório financeiro do PROJETO, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, observando-se os seguintes prazos:

- a) As Prestações de Contas Parciais deverão ser apresentadas à FAPES semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente.
- b) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

7.4. As Prestações de Contas Parciais e Final privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo com os padrões fornecidos pela FAPES, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- c) Avaliação de resultados;
- d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- e) Execução Financeira.

7.5. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

7.6. O relatório técnico parcial do Projeto será analisado pela Equipe Técnica da FAPES e o relatório técnico final será submetido à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou de consultor Ad hoc.



7.7. A análise da Prestação de Contas Final deverá ser concluída pela FAPES no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

- a) Se, durante a análise da Prestação de Contas Final, a FAPES verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a FAPES adotará as providências para eventual devolução dos recursos, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

7.8. Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES ou pela Finep.

7.9. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

7.10. A quitação do deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

7.11. Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

CLÁUSULA OITAVA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

8.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa



CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

- a) Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, proporcional ao aporte de recursos financeiros da FAPES, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES GERAIS

9.1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto.

9.2. Os prazos de vigência e de execução do projeto poderão ser prorrogáveis, desde que haja solicitação pela contratada e de forma justificada, ficando a critério da FAPES conforme sua conveniência e procedimentos internos.

9.3. Excepcionalmente, a FAPES poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do Projeto Aprovado, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

9.4. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPES para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

9.5. Não será aceito pela FAPES pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

9.6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir do início da vigência do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

9.7. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPES dos Projetos Aprovados na Chamada Pública.

9.8. Será admitida a substituição do COORDENADOR DO PROJETO, devidamente justificada pela EMPRESA BENEFICIÁRIA, devendo o substituto atender aos requisitos previstos, conforme previsto no Edital.

- a) A substituição do COORDENADOR DO PROJETO será realizada pela FAPES por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA



SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

10.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o Projeto Aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

10.2. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Quarta, conforme o caso.

10.3. A FAPES considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CANCELAMENTO DO PROJETO

11.1. O PROJETO será cancelado nos casos de:

- a) Solicitação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA, devidamente justificada;
- b) Não apresentação ou irregularidade da prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de: (i) não execução do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos alcançados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não aporte dos recursos de contrapartida; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.



- d) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- e) Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- f) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- g) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

11.2. No caso da alínea "a" do item acima, deverá ser apresentada a Prestação de Contas Final, conforme previsto neste instrumento.

11.3. Os casos previstos nas alíneas "b" a "g" desta cláusula, ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, incluindo os valores de contrapartida aportados, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Tomadas as medidas administrativas cabíveis pela FAPES, nas hipóteses previstas neste Instrumento, sem que se tenha obtido êxito, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPES ou, na sua omissão, por determinação Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPES;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.



- e) A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPES não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado Espírito Santo, que será providenciada pela FAPES em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

16.1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção

- restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPES, permanecem válidos;
 - d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
 - e) Indenizará e ressarcirá a FAPES, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
 - f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
 - g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
 - h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
 - i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
 - j) Todas as informações prestadas à FAPES, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. O atraso ou abstenção, pela FAPES, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPES.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua data de assinatura.

18.1.1. A vigência TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e a execução do projeto são prorrogáveis, a critério do parceiro, desde que haja solicitação pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e de forma justificada, ficando a critério da FAPES sua conveniência e procedimentos internos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

19.1. As partes elegem o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPES o direito de optar pelo foro de sua sede.

19.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Nome da EMPRESA COEXECUTORA {QUANDO FOR O CASO}

ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A SUBMISSÃO*

- a) Documento contábil comprobatório de faturamento bruto relativo ao último exercício;
- b) Documento contábil comprobatório de atividade operacional relativo ao último exercício;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- d) Ato Constitutivo e alterações registradas na Junta Comercial (Contrato Social);
- e) CPF/RG e comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- f) Declaração de não contratação em outros editais;
- g) Declaração de comprometimento de aporte de contrapartida financeira;
- h) Comprovação do vínculo do Coordenador do Projeto à Empresa, conforme item 5.4, (O vínculo deve ser comprovado através de cópia de contrato de trabalho, anotação em carteira de trabalho ou contrato social.)
- i) Cartas de anuência formal de todas as instituições parceiras do projeto (quando houver), assinadas pelos representantes das mesmas;
- j) Cartas de anuência formais individuais e assinadas pelos membros da Equipe Técnica do projeto, tanto os pesquisadores, como os técnicos da instituição executora ou das instituições parceiras (quando houver);
- k) Proposta de Plano de Trabalho conforme Anexo V.

*A documentação será exigida da proponente e da(s) Co-executor(as), caso houver.

ANEXO III

PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APORTE DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins, que (Nome da Instituição), CNPJ no. ... , por meio do seu representante legal, fulano de tal, CPF e RG, cargo, endereço residencial, manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto "Título do projeto" no valor de R\$ Valor (por extenso) , correspondente, conforme o presente edital, ao percentual de XX% do valor total solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], xxx de xxxxx de 2020 .

NOME e ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO IV

PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO EM OUTROS EDITAIS

Declaramos, para os devidos fins, que (Nome da Instituição), CNPJ no. ... , por meio do seu representante legal, fulano de tal, CPF e RG, cargo, endereço residencial, não ter sido contratado na SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2010; no EDITAL FAPES Nº 01/2020 – Apoio a Projetos Inovadores e Spin Off; e, no EDITAL FAPES Nº 10/2019 – Apoio a Projetos Inovadores nas Áreas de Logística e Alimentos e Bebidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], xxx de xxxxx de 2020 .

NOME e ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO V

PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

SUMÁRIO DO FORMULARIO DO PLANO DE TRABALHO

a) DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/EXECUTOR

- a. Instituição
- b. Dirigente
- c. Coordenador
- d. Histórico da Empresa
- e. Composição do Capital
- f. Instalações Físicas
- g. Histórico de P&D
- h. Histórico de Financiamentos Governamentais

b) DADOS CADASTRAIS DO CO-EXECUTOR(ES)

- a. Instituição
- b. Dirigente
- c. Histórico da Empresa
- d. Composição do Capital
- e. Instalações Físicas
- f. Histórico de P&D
- g. Histórico de Financiamentos Governamentais

c) DADOS DO PROJETO

- d) Descrição do projeto
 - a. Título do Projeto
 - b. Objetivo Geral
 - c. Objetivos Específicos (Metas Físicas)
 - d. Descrição do projeto
 - e. Descrição da Metodologia do Projeto
 - f. Descrição do Mercado
 - g. Vantagens Competitivas
 - h. Resumo Publicável
- e) Cronograma físico
 - a. Metas e atividades
 - b. Indicador físico de execução
 - c. Duração
- f) Plano de aplicação
 - a. Despesas Correntes
 - b. Despesas de Capital
- g) Cronograma de desembolso da subvenção econômica / tecnova
- h) Cronograma de desembolso da contrapartida
- i) Relação de itens da subvenção econômica / tecnova
- j) Relação de itens da contrapartida

ANEXO VI

PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -TECNOVA II (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópias do CPF e RG do proponente;
- i) Comprovante de residência do proponente;
- j) Declaração ou Extrato das contas correntes com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital (a Fapes enviará aos Beneficiários o documento a ser entregue no Banco);
- k) Comprovação do aporte de contrapartida financeira.

*A documentação será exigida da proponente e da(s) Co-executor(as), quando houver.